



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM FUNDAÇÃO RENOVA E A SECRETARIA  
DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**

Pelo presente instrumento, **FUNDAÇÃO RENOVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.135.507/0001-83, Inscrição Estadual nº 003068057.00-63, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, município Belo Horizonte/MG. CEP 30.112-021, neste ato representada por seus diretores:

[Redacted], ambos com endereço profissional na Avenida Getúlio Vargas, 671, 4º andar, CEP 30.112-021, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais; , conforme Estatuto Social e Termo de Posse constantes no processo, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA** e **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, pessoa jurídica de direito público, localizada na AV. Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, representada pelo Superintendente da Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI, [Redacted], conforme delegação de competência outorgada pela Resolução SEMAD Nº 2.544, de 24 de outubro de 2017, doravante denominada **COMPROMITENTE**, tendo como **INTERVENIENTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18316265/0001-69, com sede na Rua Antônio da Conceição Saraiva, nº 19, Centro, Rio Doce/MG, CEP 35.442-000, representada pelo Prefeito Municipal, [Redacted]

**Considerando** o disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e a toda a coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

**Considerando** que, segundo preceito constitucional, o dever de zelar, proteger e preservar o meio ambiente é difuso, cabendo a todos coletivamente e a cada um em particular;

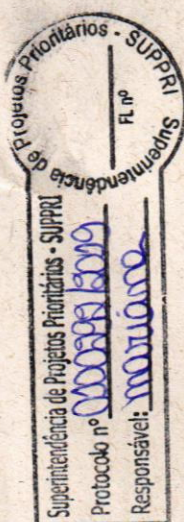
**Considerando** o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo, nº 4001. Bairro Serra Verde  
Edifício Minas, 2º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG  
Telefone: (31) 3916-8558

SIGED



00043135 1501 2019



Assinaturas manuscritas em azul.



**Considerando** que no Estado de Minas Gerais as atividades e empreendimentos modificadores do meio ambiente estão sujeitos à regularização ambiental de suas práticas, em conformidade com o porte e o potencial poluidor, subordinando a instalação e operação dos mesmos à obtenção de autorizações ou de licença ambiental, nos moldes disciplinados pela Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016; pelo Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, e pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e alterações posteriores;

**Considerando** que nos termos fixados pelo art. 32, § 1º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, o empreendimento ou atividade instalada, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente, poderá ter a continuidade de sua instalação, funcionamento ou operação assegurada por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o órgão ambiental, independentemente da formalização do processo de licenciamento, com previsão de condições e prazos para instalação e funcionamento do empreendimento ou atividade até sua regularização;

**Considerando** que em 02 de março de 2016 foi celebrado Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (“TTAC”) que previu, entre outras questões, a instituição de fundação privada (Fundação Renova), sem fins lucrativos, com estrutura própria de governança, fiscalização e controle, para gestão e execução de medidas previstas nos programas socioeconômicos e socioambientais decorrentes do rompimento da barragem de Fundão (“Evento”), da Samarco Mineração S.A. (“Samarco”), ocorrido em 05 de novembro de 2015;

**Considerando** que na Ação Civil Pública n. 6132918-29.2015.8.13.0024, proposta pelo Ministério Público Estadual de Minas Gerais em desfavor da Samarco Mineração, foi firmado acordo judicial estabelecendo a obrigação de esvaziamento preventivo da UHE Risoleta Neves, para contenção do fluxo de rejeitos, além da obrigação de retirada e destinação adequada dos rejeitos depositados no reservatório da UHE, com a devida autorização da sua concessionária (Consórcio Candonga);

**Considerando** que as Cláusulas 79 a 81 do TTAC estabelecem que a Fundação deverá desenvolver um programa para tratar das ações necessárias ao desassoreamento do Reservatório da UHE Risoleta Neves e à retomada das condições de operação da Usina Hidrelétrica - UHE Risoleta Neves;

**Considerando** que para o cumprimento das obrigações contidas na Ação Civil Pública n. 6132918-29.2015.8.13.0024 e no TTAC, foi adquirido, pela Samarco Mineração, imóvel rural denominado “Fazenda Floresta”, situado no município de Rio Doce, para disposição dos sedimentos advindos do processo de dragagem, no âmbito das ações de desassoreamento do Reservatório da UHE Risoleta Neves;



**Considerando** que para a utilização da Fazenda Floresta, como local de empilhamento de sedimentos advindos do reservatório da UHE Risoleta Neves, será necessária a construção e instalação de estruturas de apoio a esta atividade, além de sondagens e abertura de acessos, supressão de vegetação, entre outras atividades causadoras de impacto ambiental;

**Considerando** que foi requerido Alvará de Obras junto ao município de Rio Doce pela **COMPROMISSÁRIA**, com fulcro no Código Tributário Municipal, alterado pela Lei Complementar 51/2016, sendo autorizada a realização das atividades na Fazenda Floresta de acordo com os projetos apresentados, por meio da Autorização Precária 221/2017;

**Considerando** que constitui obrigação legal da **COMPROMISSÁRIA** providenciar a formalização dos processos de licenciamento corretivo relativos às atividades desenvolvidas no entorno da UHE Risoleta Neves e Fazenda Floresta;

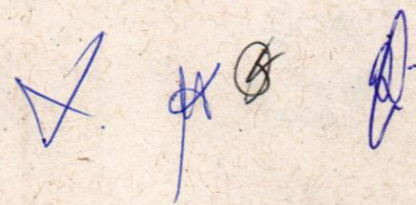
**Considerando** que as obras de dragagem e recuperação da UHE Risoleta Neves foram iniciadas em caráter emergencial, logo após o rompimento da barragem de Fundão, que o comunicado da emergencialidade foi realizado junto à SEMAD conforme art. 8º da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e que o processo de licenciamento ambiental corretivo deverá ser formalizado pela **COMPROMISSÁRIA**;

**Considerando** que os municípios de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado estão localizados na área diretamente afetada pelas atividades de recuperação da UHE Risoleta Neves, percebendo impactos sociais, ambientais e socioeconômicos decorrentes das obras e recebendo população flutuante que utiliza os serviços públicos oferecidos pela Prefeitura de Rio Doce;

**Considerando** que foi requerida ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria de Meio Ambiente - CODEMA de Rio Doce a emissão de Certidão Municipal (Declaração de Conformidade), nos termos da Resolução CONAMA 237/97, atestando se as atividades de disposição de sedimentos, a serem empreendidas na Fazenda Floresta, estariam em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município;

**Considerando** que o CODEMA de Rio Doce se manifestou no Ofício 012/2016 opinando favoravelmente à emissão da Declaração de Conformidade para as obras de dragagem e disposição dos rejeitos de mineração do reservatório da UHE Risoleta Neves, oriundos do rompimento da barragem de Fundão, condicionando ao aceite o cumprimento de medidas compensatórias de natureza ambiental (Recuperação do Manancial das Lajes e Implantação de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE na comunidade rural de Santana do Deserto);

**Considerando** que a Prefeitura de Rio Doce, no Ofício 228/2016, ratificou o posicionamento do CODEMA expresso no Ofício 012/2016;





**Considerando** que constitui obrigação legal da COMPROMISSÁRIA providenciar o processo administrativo de Licença, relativa às atividades desenvolvidas na Fazenda Floresta;

**Considerando** que compete à COMPROMISSÁRIA, no âmbito do processo de licenciamento corretivo, dar cumprimento às medidas mitigadoras e compensatórias relacionadas aos impactos socioambientais decorrentes das obras de recuperação da UHE Risoleta Neves, bem como aos programas e atividades de monitoramento e gestão ambiental;

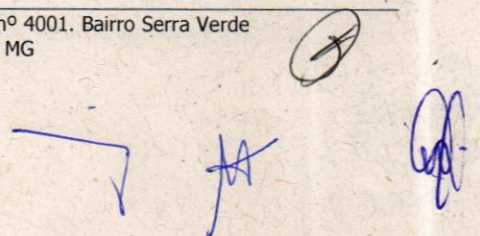
**Considerando** que após apresentação de Projeto Executivo de Engenharia, poderão ser incluídas no item 1 do referido TAC, mediante celebração de aditivo, novas atividades que visem garantir a continuidade das atividades na UHE Risoleta Neves e Fazenda Floresta.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO COMPROMISSO**

Constituem objetos deste instrumento:

1. Possibilitar a continuidade da realização de atividades essenciais na Fazenda Floresta, além das atividades que se fizerem necessárias para manutenção, controle e gestão ambiental das estruturas quais sejam:
  - 1.1. Operação e manutenção dos Barramentos Metálicos A, B e C;
  - 1.2. Obras de integração dos Barramentos Metálicos A e C às margens para aumento estabilidade dos taludes e encostas;
  - 1.3. Setores de disposição temporária de sedimentos dragados (1,3,4,5,6 e 8): manutenção, controle, drenagem e estabilização de taludes, sem supressão de vegetação nativa ou manejo de rejeitos já dispostos no local;
  - 1.4. Atividades de recuperação das margens, para fins de estabilização de taludes, sem supressão de vegetação nativa, a não ser em pontos em que haja notificação das Prefeituras de Rio Doce e/ou Santa Cruz do Escalvado e/ou do Consórcio Candonga sobre a existência de riscos, Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) ou situações emergenciais segundo Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013;
  - 1.5. Operação das Bacias 1, 2A e 2B como forma de tratamento dos efluentes somente durante o período chuvoso;
  - 1.6. Pedreira Corcini: desmobilização;





- 1.7. Atividades relacionadas à segurança, estabilidade e desenvolvimento de alternativas na região dos diques intermediário e principal e demais diques já implantados;
- 1.8. Atividades relacionadas à manutenção, gestão e controle ambiental das estruturas implantadas no período chuvoso, bem como limpeza e disposição dos sedimentos;
- 1.9. Atividades relacionadas à segurança e estabilidade nas regiões das Pilhas 1 e 2 de rejeitos drenados;
- 1.10. Implantação e operação do Lava Rodas;
- 1.11. Ações intrínsecas ao Plano de Período Chuvoso;
- 1.12. Obras de restauro e conservação das edificações tombadas da Fazenda Floresta;
- 1.13. Limpeza, bombeamento e dragagem a jusante da UHE Risoleta Neves de maneira a permitir a descidas do conjunto dos stoplogs;
- 1.14. Reabilitação das unidades geradoras da UHE Risoleta Neves;
- 1.15. Continuidade dos trabalhos de investigação e instrumentação na Fazenda Floresta e Setores;
- 1.16. Perfuração e utilização de poço artesiano para fornecimento de água de selagem, alimentação elétrica das bombas e interligação com os reservatórios existentes, após a obtenção das autorizações e outorgas necessárias;
- 1.17. Reforma do Sistema de Transposição de Peixes – STP;
- 1.18. Manutenção de vias e acessos;
- 1.19. Remanejamento e manutenção da rede elétrica da Fazenda Floresta e Setor 8, sem supressão de vegetação nativa.
- 1.20. Implantação de canteiro de obras.
- 1.21. Concluir a instalação do Dique Principal com extravasor, implantar ponds de desaguamento, instalação da infraestrutura dos empilhamentos 1 e 2, acessos, descomissionamento do Setor 4 e, conforme detalhado no memorial descritivo a ser entregue pela compromissária.

Parágrafo único: O compromissário deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente termo, memorial descritivo contemplando o detalhamento de todas as ações necessárias para o cumprimento das obrigações acima citadas.

2. Permitir a execução das medidas necessárias para minimizar, conter ou compensar os impactos socioambientais decorrentes das atividades/obras de recuperação da UHE Risoleta Neves, percebidos pelo Município de Rio Doce e Município de Santa Cruz do Escalvado, localizados na área diretamente afetada pelas atividades/obras, bem como executar o controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive à reparação dos impactos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA, para fins de incorporação ao processo de licenciamento corretivo a ser formalizado pela COMPROMISSÁRIA junto à SUPPRI.



## CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a COMPROMISSÁRIA compromete-se, perante a SUPPRI, a executar as medidas de controle e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora a ser desenvolvida na Fazenda Floresta, observando rigorosamente os prazos assinalados no cronograma de adequação em anexo (Anexo I)

**Item 01:** Apresentar o Projeto Conceitual de Engenharia para tratamento e desague dos sedimentos dragados.

**Prazo:** em até 6 (seis) meses após a assinatura do TAC;

**Item 02:** Formalizar o processo de licenciamento ambiental.

**Prazo:** em até 12 (doze) meses após a assinatura do TAC;

**Item 03:** Custeio da Revisão do Plano Diretor de Rio Doce a partir do Termo de Referência formulado pela Prefeitura, constante do Anexo III.

**Prazo:** em até 4 (quatro) meses após assinatura do TAC e envio do contrato da empresa que vai realizar o serviço para a Fundação Renova;

**Item 04:** Apresentar projeto executivo para Coleta Seletiva nas escolas da rede pública municipal e estadual de Rio Doce.

**Prazo:** em até 7 (sete) meses após assinatura do TAC. A execução do projeto se dará conforme escopo e cronograma aprovados pela prefeitura de Rio Doce;

**Item 05:** Apresentação de um escopo de capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação de Rio Doce e da escola estadual com execução após aprovação pela prefeitura.

**Prazo:** em até 7 (sete) meses após assinatura do TAC;

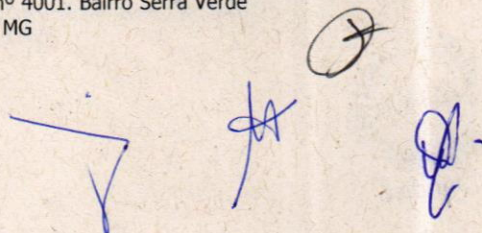
**Item 06:** Realizar a automação do sistema de bombeamento de água e adequação do sistema elétrico das estações elevatórias já existentes no município de Rio Doce, realizando a capacitação de funcionários municipais para posterior operação e manutenção do sistema pelo próprio município.

**Prazo:** em até 12 (doze) meses após assinatura do TAC;

**Item 07:** Apresentação do projeto de recuperação e revitalização da bacia do Córrego das Lajes pela Fundação Renova.

**Prazo:** em até 4 (quatro) meses após assinatura do TAC.

A execução do projeto será realizada após a validação do escopo e cronograma pela Fundação Renova e Prefeitura de Rio Doce e será baseado em projeto piloto em desenvolvimento em 5 (cinco) propriedades.





**Item 08:** Recuperação das vias urbanas na área da sede do município de Rio Doce, conforme layout apresentado pela Prefeitura no ofício 85/2018, bem como nas comunidades rurais de Santana do Deserto e de São José de Entre Montes (Tapera).

**Prazo:** em até 1 (um) ano após assinatura do TAC;

**Item 09:** Implantação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) no Distrito de Santana do Deserto, pertencente ao município de Rio Doce,<sup>1</sup> de acordo com os projetos executivos desenvolvidos pela Fundação Renova. A Prefeitura Municipal de Rio Doce será responsável pela obtenção de anuência de todos os proprietários e possíveis indenizações fundiárias antes do início das obras. Além disso, a manutenção e operação da ETE será de responsabilidade exclusiva do município.

**Prazo:** até março de 2020, considerando que as licenças ambientais e anuências dos proprietários serão obtidas até maio de 2019.

**Item 10:** Construção de área de transbordo e revitalização da usina de triagem e compostagem de resíduos sólidos de acordo com projetos apresentados pela Prefeitura e suas devidas adequações.

**Prazo:** em até 12 (doze) meses após assinatura do TAC.

**Item 11:** Aquisição de Ambulância de grande porte.

**Prazo:** em até 12 (doze) meses após assinatura do TAC;

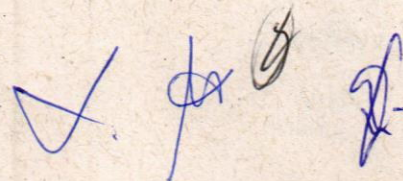
**Item 12:** Construção de um centro de Fisioterapia da Saúde. A Fundação Renova será responsável pela elaboração do projeto executivo e construção do centro. Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Rio Doce a definição e liberação do local para implantação do centro, obtenção das licenças e autorizações, operação e manutenção do mesmo.

**Prazo:** em até 24 (vinte e quatro) meses após aprovação do projeto executivo e liberação da área pela Prefeitura Municipal;

**Item 13:** Melhoria das instalações do Quartel de Polícia Militar. A Fundação Renova será responsável pela elaboração do projeto executivo e reforma do quartel. Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Rio Doce a liberação do local para as obras, assim como do fornecimento do mobiliário, obtenção das licenças e autorizações, operação e manutenção do mesmo.

**Prazo:** em até 12 (doze) meses após a avaliação estrutural da edificação (segundo pavimento), validação ou revisão do projeto executivo pela Fundação Renova e disponibilização da edificação para início das obras.

<sup>1</sup> Conforme exigido pelo CODEMA de Rio Doce no ofício 012/2016.





**Item 14:** Apresentação do projeto para Revitalização do Caminho de São José e início da execução.

**Prazo:** em até 10 (dez) meses após assinatura do TAC.

**Item 15:** Pavimentação em blocos sextavados, preferencialmente produzidos com rejeitos retirados do reservatório da UHE Risoleta Neves, em todo trecho da Estrada Vicinal – Rio Doce / Comunidade de Santana do Deserto, incluindo ainda o acesso que liga a referida Estrada Vicinal à MGT 120, passando pela localidade de Marimbondo, totalizando aproximadamente 20 (vinte) km.

**Prazo:** As obras deverão ser iniciadas de acordo com o seguinte cronograma:

1. Trecho da Fazenda Floresta até a Comunidade de Santana do Deserto: março de 2020;
2. Trecho da Comunidade do Marimbondo (Estrada de Santana até MGT 120): março 2020;
3. Estrada principal para Santana do Deserto (MGT 120 até Fazenda Floresta): dezembro 2020.

**Item 15.1:** O início da pavimentação descrita no item 15 dependerá da realização de testes com o rejeito de minério retirado do reservatório da UHE Risoleta Neves, avaliando-se a viabilidade de utilização desse material. Caso não seja possível utilizar o material projetado pela Prefeitura, será utilizado outro tipo de pavimento mais adequado conforme definição do projeto de engenharia e aprovação da Prefeitura Municipal de Rio Doce, levando em consideração as características da estrada e da área. A obra com bloquetes em rejeito será iniciada apenas quando da comprovação da viabilidade técnica do material. Independentemente do tipo do revestimento deste pavimento flexível sob a base existente, este será implantado sem a alteração do atual traçado e largura da estrada municipal, adequando-a com a implantação de dispositivos de drenagem superficial com encaminhamento aos atuais bueiros existentes.

**Item 16:** As medidas descritas nos itens 3 ao 15 serão detalhadas em projetos/memoriais descritivos.

**Item 17:** O empreendimento não poderá fazer nova supressão/intervenção de vegetação nativa, assim como em APP e Reserva Legal, sem documento autorizativo do órgão, exceto nos casos apresentados no TAC e de dispensa de autorização, para atividades, conforme conjugação do entendimento da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/2013.

**Prazo:** durante a vigência do TAC.

**Item 18:** Evitar ocorrência de processos erosivos na Área Diretamente Afetada em função da implantação e/ou operação do empreendimento. Caso já existam implantar medidas de mitigação e controle a serem adotadas para a estabilização de taludes, vias de acesso e estradas externas, dos sistemas de drenagem pluvial, etc., visando a minimização dos processos erosivos, do escoamento de sedimentos e do assoreamento de corpos d'água em toda a Área Diretamente Afetada pelo empreendimento e atividades acessórias.



**Prazo:** A periodicidade de controle deverá ser mensal com o protocolo anual iniciando a contagem a partir da celebração do presente TAC.

**Item 19:** Fica vedada a ampliação ou implantação de novas atividades na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental, salvo as de natureza emergencial.

**Prazo:** Durante a vigência do TAC.

**Item 20:** Apresentar relatório consolidado, em formato físico e digital, que comprove a execução de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando aplicável.

**Prazo:** Atualizar semestralmente o status do cumprimento das cláusulas, até o vencimento do TAC.

**Item 21:** Após apresentação de Projeto Conceitual de Engenharia, para tratamento e desague dos sedimentos drágados, o presente TAC deverá ser aditivado com base nas novas atividades que visem garantir a continuidade das atividades na UHE Risoleta Neves e Fazenda Floresta, mediante celebração de termo aditivo.

**Item 22:** Cumprir os programas de controle ambiental que serão apresentados no item 3 do Memorial Descritivo durante o período de vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta.

Os programas apresentados poderão ser alvo de revisão mediante solicitação de uma das partes e aprovação pela SUPPRI.

**Prazo:** Apresentar relatórios semestrais, após a aprovação do memorial descritivo a ser apresentado, evidenciando a execução dos programas e ações de controle ambiental.

As medidas descritas nesta CLÁUSULA SEGUNDA serão consideradas como medidas socioambientais compensatórias no âmbito do licenciamento ambiental das atividades desenvolvidas na UHE Risoleta Neves e na Fazenda Floresta.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Sendo necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área operacional da COMPROMISSÁRIA, objetivando verificar o cumprimento do objeto desse termo.

Nos limites aqui permitidos para a continuidade das atividades e observados o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, a COMPROMISSÁRIA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:



Jurídico



1. Não descumprir normas ambientais, evitando-se a ocorrência de penalidade que possa ocasionar a lavratura de auto de infração, com julgamento transitado em julgado por descumprimento à legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos no empreendimento em tela, na vigência do presente Termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhum dos itens estabelecidos pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Atender às informações solicitadas formalmente pelos técnicos da SUPPRI, nos prazos determinados e acordados com a COMPROMISSÁRIA;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

O descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo implicará na aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multa, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pelo descumprimento, com acréscimo de 30% desse valor, correspondendo a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), por cláusula descumprida, desde que o descumprimento seja devidamente comprovado, após notificação à COMPROMISSÁRIA para a apresentação de justificativas sobre o inadimplemento, sendo que a aplicação da multa se consolidará caso estas não sejam aceitas.
- b) Encaminhamento de cópia do presente termo a Advocacia Geral do Estado para adoção das providências cabíveis.

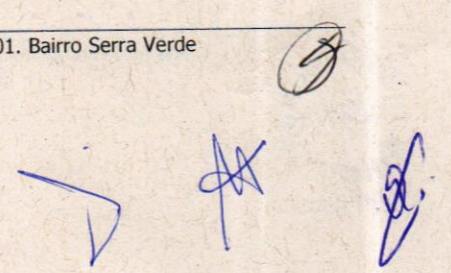
Parágrafo primeiro: Antes da aplicação das penalidades previstas nos itens *a* e *b* pelo COMPROMITENTE, a COMPROMISSÁRIA será notificada para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativas técnicas sobre possíveis descumprimentos das obrigações assumidas, nos termos da Lei 14.184/2002.

Parágrafo segundo: A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada a SUPPRI, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO**

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6 da Lei n.º 7.347, de 24/07/1985.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**





O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades da COMPROMISSÁRIA e, o prazo para cumprimento prorrogado nas hipóteses da ocorrência de força maior ou caso fortuito, voltando a incidir após a cessação dos motivos que ensejaram a suspensão dos mesmos, devendo que ser equacionado o passivo ambiental gerado.

Nas hipóteses de ocorrência de força maior ou caso fortuito, que impeçam o cumprimento das obrigações no prazo fixado, este poderá ser prorrogado. Neste caso, para que não seja constituída em mora, a COMPROMISSÁRIA deverá comunicar por escrito à COMPROMITENTE, antes do vencimento de qualquer prazo, as justificativas de possíveis atrasos e a necessidade de alteração do cronograma, informando nova data para finalização, que deverá ser cancelada pela SUPPRI;

Sempre que necessário e antes de exigir qualquer obrigação, as partes comprometem-se a se reunir para discutir quaisquer assuntos vinculados a este acordo que de uma forma ou de outra possam gerar ou ter gerado interpretações divergentes do que fora pactuado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

O presente Termo de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

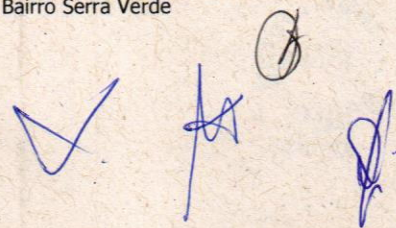
O prazo de vigência do presente instrumento é de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável, mediante a concordância expressa da COMPROMITENTE e demonstração do cumprimento das medidas ambientais constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, ou até a deliberação do órgão ambiental responsável pela concessão da licença ambiental a que se vincula este instrumento, ou, ainda, até o seu arquivamento, o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela FUNDAÇÃO e pela SEMAD, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA IMPOSSIBILIDADE DE NOVAÇÃO**

O presente Termo não extingue, tão pouco substitui as obrigações assumidas no TAC assinado em 21 de novembro de 2017, os quais possuem objetos distintos.





A celebração do presente instrumento não implica em novação nos termos do art. 360 e seguintes do código civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes comprometem-se, em regime de cooperação, a envidar os seus melhores esforços para cumprimento das obrigações pactuadas pelo período de vigência do presente Termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2019.

Pela COMPROMITENTE:

Superintendente de Projetos Prioritários – SUPPRI

Pela COMPROMISSÁRIA:

Presidente



Diretoria de Engajamento e Participação

**Pela INTERVENIENTE:**

**Testemunhas:**

CPF:

CPF:





[illegible]

Floresta

